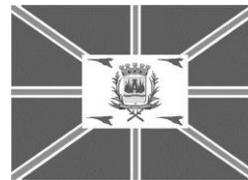




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 083, de 28 de janeiro de 2013.
“Introduz alterações na Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, cria cargos de provimento em comissão, cria a Comissão Permanente de Licitação e faz adequações na estrutura de cargos de provimento efetivo, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura de assessoramento à atividade político-parlamentar, 36 (trinta e seis) cargos de Assistentes de Gabinete, de provimento em comissão, símbolos CCL01 a CCL015, e um cargo de Assessor de Diretoria, símbolo CCD08, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, que passarão a fazer parte do Anexo II da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, com vencimentos previstos no Anexo III da mesma Lei Complementar, reajustados pelas Leis nº 4.822, de 17 de agosto de 2011 e 5.077, de 7 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Superintendente Administrativo, de direção, símbolo CCD01, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, a ser incluído no Anexo II da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, com vencimentos previstos no Anexo III, da mesma Lei Complementar.

Art. 3º - O “caput” do art. 35 da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – O vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Araguari somente poderá ser fixado ou alterado por lei, observada a iniciativa do Poder Legislativo, assegurada a revisão geral anual, sempre no mês de janeiro, com a aplicação da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida desde o último reajuste concedido.”

Art. 4º - Fica acrescentado ao capítulo XI da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, o art. 59-A e parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 59-A – Fica criada a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Araguari, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente do Órgão.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - É da Presidência da Câmara a competência para a escolha dos membros da Comissão Permanente de Licitação, os quais serão designados para o exercício da função pelo prazo de 1 (um) ano, através de portaria expedida pelo Presidente, vedada a recondução da totalidade dos membros para o período subsequente.

§ 2º - Aos servidores designados para participar da Comissão, será atribuída gratificação pelo exercício da atividade, no percentual de 70% (setenta por cento) do valor dos vencimentos atualizados da classe IV, nível 1, grupo TL, fixados na tabela vigente do Anexo IV da presente Lei Complementar.

§ 3º - Nos procedimentos em que forem adotados o sistema de pregão, o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio serão os mesmos membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Presidente, com a escolha para exercer a função de pregoeiro aquele que reúna qualificação profissional e perfil adequados.

§ 4º - A designação do pregoeiro poderá ocorrer pelo período de um ano, admitindo-se reconduções para períodos seguintes, ou para licitação específica.

§ 5º - O servidor receberá a retribuição pecuniária prevista no § 2º enquanto perdurar a designação, não incorporando este valor, sob qualquer título, aos seus vencimentos.”

Art. 5º - A tabela de níveis de remuneração do anexo IV da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, passa a contar com a classe VI.I no grupo GL, com a mesma disposição de progressão horizontal prevista para os demais níveis.

Art. 6º - O cargo de Técnico em RH, Grupo Ocupacional Técnico Legislativo, Classe V, fica transformado em Coordenador Financeiro e de RH, Grupo ocupacional Gestor Legislativo, Classe VI.I.

Art. 7º - O servidor titular do cargo transformado passa a ser remunerado de acordo com o novo enquadramento.

Art. 8º - O cargo de Contador, pertencente ao Grupo Ocupacional GL, Classe VI, passa a fazer parte da classe VI.I, nas condições previstas no art. 6º retro.

Art. 9º - Os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, aplicados os reajustes concedidos por meio das Leis nº 4.822, de 17



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



de agosto de 2011, e nº 5.077, de 7 de dezembro de 2012, bem como efetuadas as alterações previstas nesta Lei Complementar, passam a ter nova redação, ficando substituídos respectivamente pelos anexos I, II, III, IV, V, VI, e VII, da presente Lei Complementar.

Art. 10 – As despesas decorrentes das modificações ora promovidas correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos à partir de 1º de fevereiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de janeiro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Luiz Gonzaga Barbosa Pires
Secretário de Administração